



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a Doação de Imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na forma e Condições que especifica”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 34 (trinta e quatro) lotes individualizados, não edificadas, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar os imóveis para persecução do fim descrito no *caput* desta Lei Municipal.

Art. 2º - Os lotes individualizados, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se localizados no Bairro Jardim Planalto e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos, livro 02, ficha 1, sob matrículas seguintes:

Quadra	Lote	Matrícula
A	02	71.466
A	03	71.467
A	10	71.474
A	11	71.475
B	16	71.480
B	17	71.481
B	18	71.482
B	19	71.483
B	20	71.484
B	21	71.485
C	23	71.487
C	24	71.488
C	25	71.489
C	26	71.490
C	29	71.493
C	30	71.494



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

C	31	71.495
C	32	71.496
C	33	71.497
C	34	71.498
D	35	71.499
D	36	71.500
D	38	71.502
D	39	71.503
D	40	71.504
D	41	71.505
D	43	71.507
D	44	71.508
D	46	71.510
D	47	71.511
D	48	71.512
D	49	71.513
D	50	71.514
D	51	71.515

Art. 3º - Nos lotes individualizados, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.

Parágrafo Primeiro: As unidades habitacionais constituídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica financeira e Social celebrando em 21/outubro/2015, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada à Cohab Minas a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser constituída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado o Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 anos, os imóveis reverter-se-ão em favor do Município.

Art. 6º - Fica atribuído aos lotes individualizados objeto desta lei o valor global de **R\$578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 7º. Fica instituído o Regime Especial de Tributação incidente sobre os negócios jurídicos e fatos geradores decorrentes da implantação desta Lei, por se tratar de habitação de interesse social no âmbito do PMCMV, mediante a cobrança diferenciada dos seguintes tributos:

§1º. Os imóveis objetos da doação ficarão, isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Cohab;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

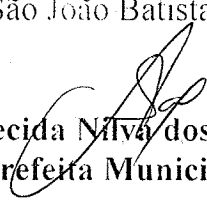
III – Taxas de alvará de construção, certidão de número, certidão para fins de averbação da construção, “habite-se”, aprovação ou re-aprovação dos projetos.

Parágrafo Único: Celebrado o Contrato de Compra e Venda a isenção prevista no inciso II deste artigo será imediatamente suspensa, ainda que o imóvel permaneça em nome do donatário até o término do pagamento das parcelas ajustadas pelo comprador.

Art. 8º - As despesas, custos, emolumentos cartorários, tributos e taxas para concretização das obrigações assumidas pelo Município (registro e doação) serão suportados pelo Município.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 1.403/2013 e 1.433/2014, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 01 de dezembro de 2015.


Aparecida Nívia dos Santos
Prefeita Municipal